



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 01 de dezembro de 2016.

Ano IV Edição nº 159/2016

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Adilson José Silva Lino

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1389/2016

PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa Nº 25/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: A. T. OLIVEIRA - PLACAS - ME

CNPJ Nº: 09.119.232/0001-38

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE FAXINAL.**

Valor Global: R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais).

DATA DE ASSINATURA: 01 de dezembro de 2016.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 62 dias (dois meses e dois dias), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal - Pr, 01 de dezembro de 2016.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE

Decreto nº 6790/2016 de 30/11/2016

Súmula: Regulamenta a Lei nº 1.964, que instituiu o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.964 (instituiu o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa).

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, na forma do presente Decreto.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não manterá pessoal técnico administrativo próprio que, na medida da necessidade, será designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão Municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 4º - O Fundo será regido administrativamente pela Secretaria Municipal do Idoso, inclusive no que diz respeito ao controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, execução orçamentária, registros contábeis, análise e avaliação da situação econômica-financeira, aquisição de bens, equipamentos, serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do Fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º - A Secretaria Municipal do Idoso prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá constituir Comissão Permanente, integrada por Conselheiros governamentais e não governamentais, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas com o Fundo.

Art. 5º - Os recursos do Fundo serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento direto à pessoa idosa:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa desenvolvidos pela Secretaria Municipal do Idoso, ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privado, para execução de programas e projetos dirigidos à pessoa idosa;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

LICITAÇÃO E COMPRAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 25/2016

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE FAXINAL, a empresa A.T. OLIVEIRA - PLACAS CNPJ 09.119.232/0001-38, Rua Ucrânia, 625 - CEP 86870-000 - Ivaiporã - PR**

O preço proposto para o fornecimento é **R\$ 3.120,00 (Tres mil, cento e vinte reais)** Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a **Dispensa nº 25/2016**, em conformidade com o processo administrativo nº **106/2016**.

Faxinal, 01 de dezembro de 2016.

ADILSON JOSE SILVA LINO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADILSON JOSÉ SILVA LINO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi **HOMOLOGADA**, a adjudicação do Edital de **Dispensa Nº 25/2016**, "tipo menor preço por item (Valor unitário)", visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE FAXINAL**, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor: A. T. OLIVEIRA - PLACAS - ME

CNPJ/CPF: 09.119.232/0001-38

Endereço: UCRÂNIA, 625, VILA XURUPITA - Ivaiporã - PR - CEP: 86870-000

LOTE 1

Valor Total do Lote: 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PLACA EM AÇO INOX ESCOVADO, GRAVADO EM BAIXO RELEVO, BRASÃO COLORIDO, MEDINDO 60cmX40cm	UND	6,00	520,0000	3.120,00

Valor Total Homologado: R\$ 3.120,00

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 01 de dezembro de 2016.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 01 de dezembro de 2016.

Ano IV Edição nº 159/2016

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços a pessoas idosas.

Art. 6º - O ordenamento das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo será da competência do representante legal da Secretaria Municipal do Idoso.

Art. 7º - O repasse de recursos às entidades conveniadas será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º - As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa se procederão mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º - Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no parágrafo anterior que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades de Atendimento ao Idoso, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho na forma do artigo 48 e séguintes do Estatuto do Idoso.

Art. 8º - Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei.

Art. 9º - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2016.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.